



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-131 780/94 3

## A C Ó R D ã O

(Ac SBDI1-3837/96)  
NAD/cfm

DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL  
LEGITIMIDADE DO SINDICATO-RECLAMANTE

1 - A substituição processual operada pelo Sindicato encontra-se legitimada pelo art 195, § 2º, da CLT, referendado pelo Verbete nº 271 da Súmula desta Corte, uma vez que o art 8º, inciso III, da Magna Carta não revogou o citado dispositivo consolidado, restando tal entendimento cristalizado no inciso I do Enunciado nº 310/TST

2 - Embargos conhecidos, porém desprovidos

Vistos e relatados estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-131 780/94 3 em que o Embargante FORTUNY MEPEMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Embargado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO

## RELATORIO

A egrégia 4ª Turma (fls 218/220) conheceu do Recurso de Revista patronal e, no mérito, negou-lhe provimento, consignando em sua ementa verbis

"LEGITIMIDADE DO SINDICATO-RECLAMANTE Se o art 195, § 2º assegura ao sindicato legitimação para arguir insalubridade, também o faz para discutir em juízo a base de cálculo do adicional em questão

Recurso a que se nega provimento "  
(fl 218)

Inconformada, a Reclamada (fls 222/225) interpõe Embargos à egrégia SDI, alegando afronta ao art 195, § 2º, da CLT além de contrariedade ao Enunciado nº 310/TST sustenta que o pagamento de eventual adicional de insalubridade somente pode ocorrer através de ações específicas, a serem promovidas individualmente

Admitido o apelo (fl 228), não foi contra-arrazado (fl 228v), manifestando-se a douta Procuradoria-Geral pelo prosseguimento do feito (fl 231)

É o relatório

CRP/cfm 08/07/96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-131 780/94 3

## V O T O

### I CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo (fls 221/222), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl 15) e com depósito recursal efetuado a contento (fl 203).

#### DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL LEGITIMIDADE DO SINDICATO-RECLAMANTE

A egregia 4ª Turma conheceu do Recurso de Revista empresarial e, no mérito, negou-lhe provimento sob o fundamento de que a decisão regional fundou-se no quanto dispõe o § 2º do art 195 da CLT, asseverando que se a lei assegura o mais - verificação da atividade insalubre - nada justifica se empreste interpretação restritiva, ora apregoadada.

A Reclamada-Recorrente alega que a v. decisão violou a literalidade do § 2º, do art 195/CLT, pois segundo entende, o citado dispositivo celetário não se refere a possibilidade de o Sindicato profissional postular a cobrança do correspondente adicional, mas somente para a verificação das condições de trabalho não se incluindo aí a discussão sobre a base de cálculo. Transcieve aresto à fl 224, alegando, ainda, contrariedade ao Verbete n 310/TST.

O aresto colacionado à fl 224 adota tese oposta àquela expressa pelo v. decisum atacado, configurando, assim, o dissenso de teses.

CONHEÇO, por divergência jurisprudencial.

### II - MERITO

#### DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL LEGITIMIDADE DO SINDICATO-RECLAMANTE

O Sindicato-Reclamante ingressou com reclamação trabalhista, como substituto processual, pleiteando o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, em relação à base de cálculo pago pela Reclamada.

A e Turma a quo, ao apreciar o Recurso de Revista patronal, negou-lhe provimento, consoante os seguintes fundamentos, verbis

"( ) se o Estatuto Consolidado confere legitimidade ao Sindicato para interpor ação visando ao pagamento do Adicional de Insalubridade, tal dispositivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-131 780/94 3

abrange também, por questão de coerência, a discussão acerca de sua correta satisfação no tocante a valor

Fundamentou-se a decisão no § 2º do artigo 195 da CLT, sob o argumento de que 'se a lei assegura o mais - verificação da atividade insalubre - nada justifica se empreste interpretação restritiva, ora apregoadas' " (fl 219)

Data venha dos nobres argumentos elencados pela empresa, ora Recorrente, entendo que a substituição processual operada pelo Sindicato encontra-se legitimada pelo art 195 § 2º da CLT, referendado pelo Verbete nº 271 da Sumula desta Corte, uma vez que o art 8º, inciso III, da Magna Carta não revogou o citado dispositivo consolidado, restando tal entendimento cristalizado no inciso 1 do Enunciado nº 310/TST

Ante todo o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso

**ISTO POSTO**

A C O R D A M os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal

Brasília, 16 de dezembro de 1996

**WAGNER PIMENTA**

Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

**NELSON DAIHA**  
Relator